

MENSAGEM Nº 134/2021

Imbituba, 06 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa de transporte público coletivo urbano, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da GAB, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 5.410/2021.

Anexo à Mensagem nº 134, de 06 de dezembro de 2021.

Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa de transporte público coletivo urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, cobrança prevista pela Lei Complementar Municipal nº 3.019 de 28 de dezembro de 2006, à Empresa Concessionária do Transporte Público Coletivo Urbano, contratada através do Contrato nº 14/2003.

§ 1º A isenção do ISS será relativa ao transporte coletivo urbano, beneficiando a empresa concessionária, conforme o Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano nº 14/2003.

§ 2º A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – de que trata o Artigo 1º tem por finalidade a busca, manutenção do reequilíbrio econômico financeiro, do contrato aludido no parágrafo anterior.

§ 3º A isenção vigorará até o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato de Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano ou até 30 de junho de 2024, o que primeiro se perfectibilizar.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 06 de dezembro de 2021.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito